



PARECER ÚNICO Nº 217/2011

PROTOCOLO SIAM Nº 0347626/2011

Licenciamento Ambiental nº 00452/1997/004/2009	Revalidação de Licença de Operação
Outorga: Portaria 3227/2009 (poço tubular), Portaria 3228/2009 (poço tubular) e Portaria 1045/2011 (lançamento)	Validade: 6 (seis) anos
AIA: Não se aplica	Reserva legal: Não se aplica

Empreendimento: Delp Serviços Industriais S.A.	
CNPJ: 07.300.261/0001-76	Município: Vespasiano

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-07-01-3	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial	6

Processos no SIAM	Situação
00452/1997/001/1997 – LO (Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria)	Licença concedida
00452/1997/002/2002 – RevLO (Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria)	Licença revalidada

Responsável Técnico pelos estudos apresentados:	Registro de classe
Janusa Batista Maia	CREA-MG nº 60.572/D
Túlio Neymer Gomes Silva	CREA-MG nº 67.107/D

Belo Horizonte, 18 de Maio de 2011

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Érika Cristina Borba Pereira	1.195.962-4	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
De Acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM)	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Delp Serviços Industriais S.A., instalada no município de Vespasiano/MG, protocolizou, em 13 de Abril de 2009, através Recibo de Entrega de Documentos Nº 135579/2009, os documentos listados no FOB Nº 054732/2009 (FCE de Referência R193829/2009), formalizando, através do processo administrativo nº 00452/1997/004/2009, o pedido de Revalidação da Licença de Operação, para atividade relacionada à indústria mecânica.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra na atividade B-07-01-3 (fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial), como classe 6, porte Grande.

Em 16 de Julho de 2009, foi realizada vistoria na área operacional da empresa (Auto de Fiscalização nº 000245/2009 – Protocolo 368656/2009), quando foi percorrido todo seu processo industrial e se constatou a presença de uma bomba desativada de captação de água superficial do Ribeirão da Mata. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, verificou-se a inexistência de outorga para o respectivo ponto de captação.

Em 12 de Agosto de 2009, foi realizada nova vistoria na área operacional da empresa (Auto de Fiscalização nº 000276/2009 - Protocolo 739611/2010), para, desta vez, subsidiar a análise dos processos de renovação das outorgas subterrâneas do mesmo empreendimento. Na ocasião, foi constatado e informado que a bomba para captação de água superficial existente no empreendimento se encontrava desativada. Devido a isso, o empreendimento não foi autuado por captação irregular de água superficial.

Em 24 de Agosto de 2009, foi enviado ao empreendedor o Ofício nº 1056/2009 – Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente/Sisema (Protocolo 457633/2009), solicitando as informações complementares necessárias à continuidade da análise dos estudos componentes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão.

Em 17 de Dezembro de 2009, o empreendedor apresentou as respostas às informações complementares solicitadas, através de documento protocolizado na Supram CM (Protocolo R308952/2009).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Dados do empreendimento

A Delp Serviços Industriais S.A. é uma empresa criada com a finalidade de fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial. Sua planta industrial encontra-se instalada no Distrito Industrial do município de Vespasiano, bacia do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego da Mata (Figura 1).



Figura 1. Visão geral do empreendimento, localizado no Distrito Industrial do município de Vespasiano. Fonte: Google Earth.

O empreendimento em questão se encontra edificado em um terreno cuja área total é de 400.000 m², sendo que 24.373 m² (cerca de 06,09%) corresponde à área construída. Possui capacidade nominal instalada para 45.000 horas trabalhadas, sendo seu percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos de 86%.

Considerando-se empregados próprios e terceirizados, existem 528 empregados no empreendimento (380 no setor de produção, 120 no setor administrativo e 28 terceirizados), que trabalham distribuídos em 3 turnos por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

O fornecimento de energia elétrica ao empreendimento é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), sendo o consumo médio mensal de cerca de 243.250 kWh. Além disso, há ainda um gerador a Diesel de potência instalada de 1.914 kWh. O empreendimento possui uma subestação de energia de tensão de 13,8 kV para 440 V. Tais valores, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, são dispensados de regularização ambiental. No entanto, o empreendedor decidiu por incluir a atividade no licenciamento ambiental do dique de contenção e do posto de abastecimento, atualmente em análise no órgão ambiental. Quanto ao fornecimento de água, esse é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, a um consumo médio mensal de 600 m³/mês, e de dois poços tubulares com consumo médio de 725,4 m³/mês. Ambas as fontes de água citadas são destinadas ao consumo humano (média de 1.136



m³ mensais), à lavagem de pisos e equipamentos (média de 108 m³ mensais) e ao processo industrial (média de 90 m³ mensais).

Em 18 de Novembro de 2010, o empreendedor protocolizou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Série MG - Nº 137607, referente à Delp Serviços Industriais S.A., localizada no município de Vespasiano, com validade até 21 de Setembro de 2015.

2.2 Dados do processo produtivo

A DELP tem como principal atividade a fabricação, recuperação/usinagem e montagem de máquinas e equipamentos leves e pesados e estruturas metálicas para indústrias siderúrgicas, cimenteiras e de mineração, dentre outras, utilizando know-how adquirido da SMS Demag AG.

O processo produtivo é todo realizado no interior de um único galpão industrial em estrutura metálica, telhado em Sheed, pé direito variando de 12 a 15 metros, com cobertura e fechamento lateral em telhas de amianto, e piso em concreto armado e liso.

As atividades produtivas podem ser resumidas nas seguintes etapas:

Preparação

As matérias-primas (chapas, barras e perfis) metálicas transportadas principalmente pelo modal rodoviário são estocadas no pátio de recebimento e transferidas para o galpão de produção através de um Pórtico existente no pátio.

Em seguida, são conduzidas aos setores de preparação com auxílio de empilhadeira e/ou Pontes Rolantes, para serem submetidas aos processos: Corte a Quente – com uso de máquina de oxi-corte a base de GLP ou plasma; Corte a Frio – com uso de guilhotina hidráulica; Dobramentos em prensa hidráulica; Conformações cilíndricas com uso de calandras.

Caldeiraria

Após conformadas e cortadas, as peças metálicas são envidas para o Setor de Caldeiraria, onde são previamente fixadas por suportes, calços e/ou tirantes e, em seguida, submetidas a processos de soldagens manuais - por eletrodos revestidos ou em atmosfera gasosa (MIG-MAG ou TIG) ou por solda oxi-acetilênica - ou processos de soldagens mecanizadas (arco submerso), dependendo da complexidade da peça, do grau de responsabilidade e confiabilidade requeridos.

Usinagem

Nesta etapa, as peças já soldadas são submetidas a processos de desbastes, para ajustes dimensionais e de formato e processos de furações, cortes e entalhes para acoplagem de futuros elementos de fixação e/ou transmissão de movimentos. Estes processos são realizados em equipamentos denominados tornos mecânicos, furadeiras ou mandrilhadoras.

Acabamento

Após usinadas e definidas em seus formatos e padrões dimensionais, as peças passam por processos de limpeza mecânica superficiais para a remoção de camadas de oxidação, resíduos oleosos e



imperfeições residuais do processo de soldagem. Aqui são utilizadas técnicas de jateamento com o uso de granalhas e aço ou óxido de alumínio.

Tratamentos Químicos

Consistem em tratamentos químicos aplicados às peças acabadas para a remoção de ferrugens, oleosidades e incrustações superficiais. Neste tratamento, são utilizadas soluções decapantes a base de ácidos, as quais são borrifadas sobre a superfície de interesse e removidas com enxágües manuais. O tratamento é feito “in loco” e no setor de acabamento, com o uso de bandejas coletoras para a drenagem dos efluentes gerados.

Tratamentos Térmicos

Consistem no aquecimento controlado aplicado aos componentes submetidos aos processos de soldagem e usinagem, visando o alívio de tensões, sendo realizado em fornos de pequeno porte e a temperaturas de até 200 °C, cumprindo um ciclo de tratamento de acordo com as especificações de fabricação e projeto de cada equipamento.

Controle de Qualidade

Aqui as peças e componentes mecânicos fabricados são submetidos a inspeções visuais, medições dimensionais, testes hidrostáticos, testes de estanqueidade a ar comprimido, ensaios por líquidos penetrantes, partículas magnéticas, ultrassom ou radiografias e medição de dureza para a verificação da existência de falhas de montagem, vazamentos ou trincas residuais e atendimento aos requisitos normativos e de fabricação.

Pintura

Após usinadas, acabadas, tratadas (tratamento térmico/químico) e ensaiadas, as peças são submetidas à pintura industrial, com o uso de pistola a ar comprimido e/ou pincel (no caso de pequenos retoques na pintura) e envidas para a área se secagem.

Montagem Mecânica

Finalmente, as peças são acomodadas em mesas ou bancadas de montagem onde, de acordo com o projeto, são complementadas com seus componentes mecânicos, elementos de fixação e transmissão e inspecionadas quanto ao sistema de montagem.

Afiação de Ferramentas

Afiação é a operação de restaurar o corte ou o perfil de ferramentas que apresentam trincas ou deformações na forma e nas propriedades, como consequência do desgaste pelo uso. O setor de ferramentaria possui nove máquinas afiadoras, sendo duas afiadoras convencionais, uma afiadora de serra, uma afiadora de broca, dois esmeris de rebolo reto, dois esmeris de rebolo copo e uma afiadora CNC. As operações de afiação de ferramentas são executadas com adoção de sistemas de ventilação exaustora, com captadores localizados próximos aos rebolos de cada máquina. A exaustão é necessária devido à liberação de partículas de pó metálico gerado pelas ferramentas e pelo próprio rebolo, durante a afiação. Após ser sugado, esse pó metálico é retido no sistema de filtros e o ar segue para a chaminé.



3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICINANTES DO LICENCIAMENTO

A primeira revalidação de licença de operação obtida pelo empreendimento (Processo 00452/1997/002/2002; Certificado de Licença nº 264/2003) foi composta por 06 (seis) condicionantes. Após análise no SIAM e das informações apresentadas no RADA, verificou-se a situação relatada abaixo:

- **Condicionante nº 1:** *Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da concessão da licença revalidada, cópia do protocolo do pedido de outorga para uso das águas do poço artesiano, fornecido pelo IGAM, informando ainda à FEAM, a cada 60 (sessenta) dias, o andamento do processo em questão.*

Obs: Caso a empresa já tenha obtido a outorga de águas fornecida pelo IGAM, apresentá-la à FEAM, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de concessão da licença revalidada.

Condicionante atendida e comprovada por meio de documento protocolizado no órgão ambiental estadual, em 13 de Outubro de 2004 (Protocolo nº 127891/2004). Ressalta-se que as Portarias de Outorga nº 2356/2004 e 2357/2004 foram publicadas no *Minas Gerais*, em 25 de Agosto de 2004.

- **Condicionante nº 2:** *Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da concessão da licença revalidada, cópia de todas as licenças obtidas para destinação final dos resíduos da fábrica, bem como das respectivas licenças para transporte, se for o caso.*

Obs: Caso a empresa não tenha obtido ainda as licenças pertinentes para quaisquer dos resíduos citados no RADA, os mesmos deverão ficar estocados provisoriamente, em área da empresa, até que todo o processo de licenciamento necessário seja concluído.

Condicionante atendida tempestivamente e comprovada por meio de documento protocolizado no órgão ambiental estadual, em 04 de Agosto de 2003 (Protocolo nº 050405/2003).

- **Condicionante nº 3:** *Apresentar num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de concessão da licença revalidada, projeto de unificação das chaminés das cabines de pintura.*

Condicionante atendida tempestivamente e comprovada por meio de documento protocolizado no órgão ambiental estadual, em 04 de Agosto de 2003 (Protocolo nº 050405/2003).

- **Condicionante nº 4:** *Implantar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação por parte dos técnicos da FEAM, projeto de unificação das chaminés das cabines de pintura.*

Condicionante atendida e comprovada por meio de vistoria realizada pelo técnico da FEAM, Newton P. T. de Oliveira, em 01 de Abril de 2004 (Auto de Fiscalização nº 001815/2004; Protocolo nº 048158/2004).



- **Condicionante nº 5:** Executar programa de automonitoração.

Efluentes Líquidos

Analisando-se os relatórios de auto-monitoramento dos efluentes líquidos enviados pelo empreendedor, a equipe técnica da Supram Central considerou que o empreendimento incorreu em descumprimento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº01/2008, uma vez que foram lançados efluentes sanitários, no corpo receptor, com parâmetros acima dos limites estabelecidos nessa legislação.

Ressalta-se que os efluentes oriundos da caixa separadora de óleo do tratamento de superfície não foram considerados como efluentes finais, uma vez que esses são encaminhados, primeiramente, para um tanque de neutralização de pH e, posteriormente, para a ETE sanitária, antes de serem lançados no Ribeirão da Mata.

Conforme Ofício DIMET/nº575/2005 (Protocolo 269411/2005), a Delp Serviços Industriais S.A. foi autuada, em 19 de Julho de 2005, por descumprimento desta condicionante. Segundo constatado no Auto de Infração, os motivos que levaram à lavratura do auto foram o não envio dos relatórios de automonitoração dentro da frequência estabelecida e o lançamento de efluentes líquidos causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido nas deliberações normativas (AI nº 2442/2005).

Devido às novas constatações, o empreendimento foi autuado por descumprir a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº01/2008 (Auto de Infração nº 51434/2011).

Ruídos

Com base nos relatórios de automonitoramento de ruídos enviados pelo empreendedor, a equipe técnica da Supram Central considerou que o monitoramento de ruídos não foi cumprido, uma vez que apenas três relatórios com o conteúdo mínimo foram enviados ao órgão ambiental. Além disso, a periodicidade dos monitoramentos não atendeu ao requisitado na condicionante. Destaca-se que os valores medidos na campanha de novembro de 2009 apresentaram-se fora do padrão nos pontos 1, 2 e 3 e que, nas campanhas de maio e novembro de 2010, o relatório entregue foi satisfatório e as emissões dentro do padrões. No entanto, o empreendimento não foi autuado por descumprimento da condicionante de automonitoramento porque tal infração já foi contemplada no Auto de Infração nº 2442/2005, que se encontra em análise jurídica na FEAM.

Efluentes atmosféricos

Após análise dos relatórios de auto-monitoramento dos efluentes atmosféricos enviados pelo empreendedor, a equipe técnica da Supram Central considerou cumprido o monitoramento de efluentes atmosféricos.

- **Condicionante nº 6:** Enviar à FEAM, semestralmente, relatórios mensais de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme planilha do Anexo II.

Obs: o programa de automonitorização, condicionante desta licença, substitui todos os demais determinados à empresa em licenças anteriores.



Após análise dos documentos relacionados, a equipe técnica da Supram CM considerou cumprido o monitoramento de resíduos sólidos.

Conforme protocolos 050405/2003 e 054563/2003, foram apresentadas as licenças válidas das empresas para onde são destinados os resíduos sólidos e líquidos gerados na unidade industrial, assim como as licenças de transporte: Certificado LO nº 090/2000 – Soeicom S/A; Certificado LO nº 002/2000 – Transportadora Santa Felicidade Ltda.; Certificado LO nº 152/2002 – Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.; Certificado LO nº 303/2002 – W Express Transportes Especializados Ltda.; Certificado RevLO nº 149/2008 - Gerdau S.A.; Aterro Sanitário Controlado da Prefeitura Municipal de Vespasiano ; Declaração de não passível de licenciamento emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte - Ferwall Ltda.

4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Conforme a descrição do processo produtivo apresentado e a análise das condicionantes, conclui-se que o empreendimento Delp Serviços Industriais S.A. gera, a partir do seu processo industrial, os seguintes resíduos e efluentes: madeira, papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não ferrosos, pó de jateamento de granalha e sinter ox, contaminados com óleo, óleo usado, filtros de éster de celulose, lodo de ETE, lâmpadas, efluentes atmosféricos provenientes das chaminés das cabines de pintura e do jateamento de granalha,

Após solicitação das informações complementares, o empreendedor apresentou os seguintes documentos relacionados ao seu sistema de gestão de resíduos:

- LO para aterro de resíduos industriais classe IIA e IIB;
- LO para reciclagem e transporte de lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de bulbo ou multivapores;
- LO para transporte de resíduos borra de tintam e solventes a base de querosene, thinner, aguarrás, contaminados com tinta e unidade industrial de reciclagem de solventes, borras e resíduos de tintas e similares;
- LO para coleta transporte e disposição em aterro classe I e tratamento térmico de resíduos sólidos industriais e de serviço de saúde (classes A, B, C, E);
- LO para tratamento de solo contaminado, descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques, pré-tratamento de efluentes líquidos e beneficiamento de resíduos classes I e II, além do envio dos efluentes líquidos e dos resíduos a unidades de tratamento licenciadas;
- LO para transporte de resíduos com destino às plantas de processamento e co-processamento;
- LO para tratamento de efluentes domésticos e industriais oleosos, assim como de limpeza, corte e sucateamento de tanques de combustíveis, desentupimento em geral e sucção de fossa;
- Certidão de dispensa para a atividade de depósito, separação e prensamento de sucata.
- Certificados de destinação final de resíduos industriais (co-processamento) dos resíduos de borra de tinta com thinner e borra oleosa.

Dessa forma, comprovou-se que os resíduos sólidos são enviados para locais adequados. Quanto aos efluentes atmosféricos, esses contam com filtros de manga e éster de celulose. Já os efluentes

SUPRAM - CM	Av. N. Sra. do Carmo, 90 – Carmo B H/ MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 0452/1997/004/2009 Página: 8/20
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------



domésticos são enviados para ETE sanitária e os efluentes industriais passam primeiramente por sistema separador de água e óleo, depois por um tanque de neutralização de pH e seguem para a ETE sanitária. A ETE sanitária possui um circuito formado por:

- 1ª tanque de equalização (tanque de esgoto/caixa de coleta);
- 2ª tanque de aeração;
- 3ª tanque de decantação – durante a vistoria apresentou lodo sobrenadante.

Tendo em vista as constatações visuais em campo e que os parâmetros de saída da ETE por diversas vezes ultrapassaram o previsto na legislação ambiental será alvo de condicionante um programa de automonitoramento mais rígido, conforme o disposto no anexo II.

Quanto aos ruídos, apesar da constatação do descumprimento dessa condicionante, o monitoramento será mantido, como já é executado, uma vez que os dados de medição do ano de 2010, quando o relatório foi entregue completo e de maneira satisfatória, encontravam-se dentro dos limites legais.

Além disso, com a entrada em vigor da DN COPAM 165/2011, o empreendedor deverá atentar para a necessidade de apresentação de cronograma para medidas corretivas, caso ocorram não conformidades com o Programa de Automonitoramento.

5. RESERVA LEGAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento está localizado em distrito industrial, ou seja, em área urbana do município de Vespasiano, portanto não se aplica a Reserva Legal.

Quanto às Unidades de Conservação, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais – SIAM, o local onde o empreendimento está instalado não se encontra no interior de nenhuma UC. Além disso, o mesmo sistema informa que as coordenadas UTM (SAD69, 23k) X614157 e Y7821411 do empreendimento estão dentro de áreas prioritárias para proteção da biodiversidade:

TIPO	LOCAL	CATEGORIA
Aves	Carste de Lagoa Santa	Extrema
Herpeto	Espinhaço Sul	Especial
Invertebrados	Área Cárstica do Circuito das Grutas	Especial
Mamíferos	Região do Carste de Lagoa Santa	Alta

Ressalta-se que o empreendimento não se encontra em área destinada ao Sistema de Áreas Protegidas (SAP) do Vektor Norte.

Durante as vistorias realizadas no empreendimento, foi constatada uma possível intervenção em área de preservação permanente – APP, causada pela implantação do próprio empreendimento e da ETE sanitária (área aproximada de 75m²), às margens do Ribeirão da Mata, próximo às coordenadas UTM (WGS 84, 23K) X614118 e Y7821373. Segundo informado pelos representantes do empreendimento, a ocupação da APP teria ocorrido em época pretérita, caracterizando seu uso consolidado.



Diante do exposto, foi solicitado, por meio de informação complementar, um laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e acompanhado pela respectiva ART quitada, comprovando o uso consolidado da APP do Ribeirão da Mata pela Delp Serviços Industriais S.A.

Em 23 de Fevereiro de 2011, o empreendedor protocolizou o documento solicitado, assinado pelo Engenheiro Florestal Marcelo Araújo Porto Nazareth – CREA 49.190/D, no qual o responsável técnico concluiu que o empreendimento se encontra fora de APP (R025382/2011). Ainda assim, algumas estruturas encontram-se em APP, sendo elas: casa de bombas e casa dosadora (antiga ETE). Logo, foi solicitada em condicionante a remoção dessas duas estruturas para fora dos limites da APP.

Além disso, a APP do Ribeirão da Mata existente ao longo da propriedade da Delp Serviços Industriais Ltda é composta predominantemente por espécies invasoras. Portanto, também será condicionada a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, apresentado como informação complementar, estando prevista alteração quanto à indicação de plantio de espécies nativas em toda a área.

6. COMPENSAÇÕES

Não há indícios de que, até o momento, tenha incidido sobre o empreendimento algum tipo de compensação.

6.1. Compensação ambiental

Com relação à Compensação Ambiental, verifica-se a que a implantação do empreendimento se deu em um local extremamente importante no contexto regional. Além dos atributos estabelecidos pelo Atlas de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais, destaca-se a quantidade de resíduos e efluentes gerados pelo empreendimento e o uso e impermeabilização do solo em área propensa a alagamento do Ribeirão da Mata.

Conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 45.175, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, são destacados os seguintes pontos.

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental...”

“Art. 3º A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, com base em parecer único da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.”

“Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.”



“Art. 5º A incidência da compensação ambiental em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase de licença prévia.

SS 1º. Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

SS 2º. Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir da data de publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

SS 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas deverão se adequar ao disposto neste Decreto no momento da revalidação de licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador.

SS 4º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de renovação de licença são passíveis de exigência de compensação ambiental.”

Considerando o acima exposto, a equipe técnica da Supram CM entende que a atual operação de fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial da Delp Serviços Industriais S.A. causa significativo impacto ambiental (Anexo III). No entanto, não foi recomendada a aplicação da Compensação Ambiental prevista no Decreto 45.175/2009, tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado - AGE, na qual há restrição para a incidência de tal compensação para os processos de licenciamento ambiental cujo estudo apresentado seja o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Caso a URC Velhas entenda que o empreendimento não gera significativo impacto ambiental e, conseqüentemente, não seja necessária a incidência da Compensação Ambiental, as três tabelas do Anexo III deste Parecer Único deverão ser desconsideradas.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento Delp Serviços Industriais S.A. possui as seguintes portarias de outorga publicadas para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente:

- Portaria 3227/2009, de 10 de dezembro de 2009: Vazão autorizada: 7,0 m³/h. Finalidade: Consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 12:00 horas/dia e 12 meses/ano. Validade: 05 (cinco) anos.
- Portaria 3228/2009, de 10 de dezembro de 2009: Vazão autorizada: 11,0 m³/h. Finalidade: consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 12:00 horas/dia e 12 meses/ano. Validade: 05 (cinco) anos.



Além dessas, o empreendimento possui, ainda, uma portaria de outorga publicada para lançamento de efluente no ribeirão da Mata:

- Portaria 1045/2011, de 06 de abril de 2011: Deferida com condicionantes.

Em relação à bomba desativada de captação de água superficial do Ribeirão da Mata constatada em vistoria, o empreendedor ficará condicionado a providenciar sua regularização ambiental por meio de outorga ou retirar todo o equipamento e estruturas instalados.

8. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

No item 14 do RADA, o empreendedor apresentou um relatório de atividades desenvolvidas pela Delp Serviços Industriais S.A. junto à comunidade. Tendo em vista a classe e tipologia do empreendimento não será cobrada condicionante relativa à apresentação de um Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com o Termo de Referência da DN COPAM 110/2007.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 145. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 147.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 452/1997/002/2002, com validade até 08/07/2009 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 13/04/2009.

Quanto à questão relativa a compensação ambiental, referente a Lei 9.985/00 e Decreto 45.175/09, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que caberia a incidência da mesma em razão da existência de significativo impacto decorrente da implantação/operação do empreendimento.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010 e 15.044 de 03 de setembro de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009 e posteriormente do Presidente da FIEMG, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento dos pareceres da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes no Anexo I, II e III e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental

SUPRAM - CM	Av. N. Sra. do Carmo, 90 – Carmo B H/ MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 0452/1997/004/2009 Página: 12/20
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------



do Estado.

Trata-se de empreendimento classe 6 (seis). A licença objeto desta revalidação teve seu prazo de validade fixado na primeira revalidação de 6 (seis) anos (PA 452/1997/002/2002). Considerando a Nota Jurídica DINOR nº 02/2010, para cômputo do prazo da segunda revalidação deve ser considerado o prazo da licença imediatamente anterior, que é o da primeira revalidação. Deste modo, o prazo base da licença, apesar de ser classe 6 (seis), será de 6 (seis) anos.

O empreendedor sofreu 2 autuações (PA 00452/1997/003/2005), assim não se beneficia do acréscimo de mais 2 (dois) anos permitidos na DN 17/96.

Apesar do auto de infração ainda não ter decisão definitiva, existe uma orientação da Diretoria de Normas de que não seja concedido o benefício, eis que há presunção de que o empreendimento incorreu em infração ambiental. Caso o auto de infração seja descaracterizado, caberá ao empreendedor solicitar o benefício previsto no § 1º, inciso III, do artigo 1º, da DN 17/96. (Nota Técnica NUNOR nº 04/2005).

Diante do exposto, o prazo fixado para a revalidação da licença é de 6 (seis) anos.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela concessão da Revalidação da Licença de Operação à Delp Serviços Industriais S.A., referente à atividade “Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial”, localizada no município de Vespasiano, condicionando, todavia, a sua validade, ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental e às condicionantes descritas nos Anexos I e II.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00452/1997/004/2009		Classe/Porte: 6 / Grande
Empreendimento: Delp Serviços Industriais S.A.		
Código/Atividade: B-07-01-3 / Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.		
Endereço: Avenida das Nações, 999.		
Localização: Distrito Industrial		
Município: Vespasiano/MG		
Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação		Validade: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar o preenchimento do Formulário de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais no Estado de Minas Gerais, ano base 2009, conforme DN COPAM 90/2005.	30 dias
2	Apresentar e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).	1 ano
3	Comprovar a realização do cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003.	30 dias
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a inutilização e demolição da fossa séptica em desuso, em área próxima à ETE sanitária.	30 dias
5	Providenciar a regularização ambiental por meio de outorga do ponto de captação de água superficial desativado no Ribeirão da Mata, constatado em vistoria, ou retirar todo o equipamento e estruturas instalados.	30 dias
6	Apresentar estudo que comprove que a disposição em série dos tratamentos da ETE Industrial e ETE Sanitária não prejudica a eficiência da ETE sanitária (efluente final). Caso esse estudo indique a ineficiência do layout atual, apresentar proposta de adequação do sistema com cronograma executivo que não exceda 180 para a conclusão das obras e proceder com a execução das melhorias. Obs.: Todos os estudos e projetos necessários ao cumprimento desta condicionante deverão ser acompanhados de ART quitada do profissional responsável.	60 dias
7	Apresentar e implantar projetos de adequações, constando o aumento da proteção do telhado e da mureta em todas as áreas de armazenamento de resíduos, produtos oleosos e produtos químicos em geral e implantar canaletas e sistema de contenção de óleo. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	60 dias



8	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, apresentado como informação complementar para APP do Ribeirão da Mata existente ao longo da propriedade da Delp Serviços Industriais S.A., utilizando no plantio apenas espécies nativas. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da execução e ART quitada do profissional responsável.	60 dias
9	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as instalações prediais da Delp Serviços Industriais S.A.	1 ano
10	Realizar o programa de automonitoramento previsto no anexo II deste Parecer Único, conforme parâmetros e frequências nele estipulados.	Durante a vigência da LO

*Prazos válidos e contados a partir da notificação ao empreendedor da concessão da licença de operação corretiva.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00452/1997/004/2009	Classe/Porte: 6 / Grande
Empreendimento: Delp Serviços Industriais S.A.	
Código/Atividade: B-07-01-3 / Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.	
Endereço: Avenida das Nações, 999.	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Vespasiano/MG	
Referência: Programa de Automonitoramento	Validade: 6 (seis) anos

1. Qualidade da água

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ribeirão da Mata – sempre nas mesmas coordenadas a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes da DELP.	Grupo 1: Ferro dissolvido, Chumbo total, Densidade de Cianobactérias, Cloreto total, Clorofila a, Cobre dissolvido, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, Zinco total. Grupo 2: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, Oxigênio dissolvido, pH, Turbidez.	Grupo 1: Semestral. Grupo 2: Bimestral. Início: Até 90 dias.

Enviar **relatório anual** de monitoramento da qualidade da água à SUPRAM CM, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, informando as coordenadas do local de amostragem e o enquadramento das águas do Ribeirão da Mata, conforme DN COPAM 20/1997.

2. Lançamento de Efluentes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da ETE sanitária ¹	pH, DBO5 (20°C), DQO, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas minerais e vegetais, metais (ferro dissolvido, cobre dissolvido, zinco total, chumbo total), fenóis totais e sulfeto.	Início: 30 dias Trimestral.
Entrada e saída da ETE industrial ²	pH, DQO, DBO, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas	Início: 30 dias Trimestral.

¹ Para o efluente sanitário deverão ser feitas coletas compostas, de hora em hora, durante um período de 12 horas.

² Para os demais efluentes deverão ser feitas coletas simples.



	minerais, metais (ferro dissolvido, cobre dissolvido, zinco total, chumbo total), fenóis totais e sulfeto.	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Enviar **relatório anual** de monitoramento dos efluentes líquidos à SUPRAM CM, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008.

- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05, Resolução CONAMA nº 430/11, DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008 e Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento (nos mesmos 4 pontos já monitorados)	Nível de pressão sonora em dB(A)	Semestral. Início: até 90 dias.

Proceder à avaliação semestral dos níveis sonoros produzidos pelo equipamento e instalações no entorno do empreendimento, de acordo com os procedimentos e relatório de ensaio listados na **NBR10151**, visando mantê-los dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990**. Enviar relatório à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé de jateamento de granalha	Material Particulado	Semestral. Início: até 90 dias.
Chaminé unificada das cabines de pintura	Material particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC).	Semestral (MP) e Bimestral (VOC). Início: até 90 dias.
Chaminé do setor de afiamento	Material Particulado	Semestral. Início: até 90 dias.

Relatórios: enviar os resultados das análises efetuadas acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº11/86** e **Technical Instructions on Air Quality Control – TA Luft**.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



5. Resíduos Sólidos/Semi-sólidos/Líquidos

Deverão ser enviados à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, **anualmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos/líquidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação.

Resíduo				Transportador			Disposição final			Obs.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº da LO e validade	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo		AAF, LO ou Dispensa e validade

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Todos os relatórios requisitados nesta licença deverão ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº89/05 e devem conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



ANEXO III

Tabela 1. Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental.

Fatores de Relevância		Valoração	Aplicação
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		0,0750	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,0500	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	X
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,03	0,0250	
Transformação ambiente lótico em lântico	0,05	0,0450	
Interferência em paisagens notáveis	0,03	0,0300	
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,03	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,03	0,0300	
Emissão de sons e ruídos residuais	0,01	0,0100	
Somatório Relevância			0,1800



Tabela 2. Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental.

Duração	Valoração (%)	Aplicação
Imediata - 0 a 5 anos	0,0500	
Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	
Média - >10 a 20 anos	0,0850	
Longa - >20 anos	0,1000	X

Tabela 3. Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Valoração (%)	Aplicação
Área de Interferência Direta (1)	0,03	
Área de Interferência Indireta (2)	0,05	X